



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC: 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 - Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000 - Tel./ Fax (033) 251-6206

PROJETO DE LEI Nº 186/99

"Dispõe sobre cancelamento de adesão do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e determina outras providências".

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - Fica cancelada a adesão do Município de Santana do Paraíso-MG., ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio de Servidor Público.

Art. 2º - Os recursos provenientes do cancelamento da adesão a que se refere o artigo anterior, serão destinados ao pagamento dos benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 3º - Fica garantido, à partir de 1.999, aos servidores que perceberem rendimento mensal médio de até 02 (dois) salários mínimos, nos 12 (doze) meses anteriores a dezembro de cada ano, um abono correspondente a 01 (um) salário mínimo, que deverá ser pago pela Prefeitura Municipal, juntamente com o 13º salário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso-MG., 23 de março de 1.999

JUARÊZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 206/99

Aprovado em 1ª votações,
com 05 votos à favor e 03
votos contra.
Em, 07/05/99
PRESIDENTE DA CÂMARA

"Dispõe sobre o cancelamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e determina outras providências."

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG, por seus representantes na Câmara Municipal,

Aprovado em 2ª votações,
com 05 votos à favor e 03
votos contra.
Em, 07/05/99
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º - Fica cancelada a adesão do Município de Santana do Paraíso-MG, ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2º - Os recursos provenientes do cancelamento da adesão a que se refere o artigo anterior, serão destinados ao pagamento dos benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 3º - Fica garantido a partir de 1999 aos servidores que perceberem rendimento mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos, nos 12 (doze) meses anteriores a dez anos, um abono correspondente a 01 (um) salário mínimo, que deverá ser pago pela Prefeitura Municipal, juntamente com o 13º salário.

Aprovado em 3ª votações,
com 05 votos à favor e 03
votos contra.
Em, 07/05/99
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso-MG, 23 de março de 1999

JUARÊZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal